CAXIAS
Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal
ANO XXIV N° 4056 · CAXIAS (MA), DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020 Edição de Hoje: 06 páginas

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO N°94/2020 Caxias –MA

"Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo Coronavírus classificado como Pandemia, e já declarado a situação de calamidade no Estado do Maranhão, conforme Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 e de situação de emergência conforme decreto Municipal nº 93 de 20 de Março de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caxias e Constituição Federal, resolve:

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Caxias,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, considerando o que informa as autoridades de saúde, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como Pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Maranhão e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda, que apesar da massificação de informações do perigo de um colapso no sistema de saúde, a população resiste ao apelo das autoridades publicas para que fiquem isolados em suas casas para evitar a proliferação do vírus COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, inclusive, Shoppings Centers, a partir das 00:00h do dia 23 de Março de 2020 bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de Caxias, pelo prazo de 15 (quinze dias), podendo este prazo ser prorrogado por igual período sucessivamente enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Permite-se aos restaurantes os serviços de entrega (delivery).

Art. 2º - Fica suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 00:00h do dia 23 de março de 2020 a 21 de abril de 2020, as atividades coletivas ou eventos em (cinemas, clubes, academias, boates, teatros, casas de espetáculos e eventos religiosos) realizados em:

I – Em locais fechados, aglomeração acima de cinco pessoas;

II – Em locais públicos, aglomeração acima de 10 pessoas;

Art. 3º - A suspensão a que se refere o art. 1º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

III – farmácias e drogarias;

IV – indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

V – postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7h às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

VI – distribuidoras de gás;
VII – lavanderias;
VIII – lojas de venda exclusiva de água mineral;
IX – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
X – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
XI – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
XII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
XIII – transportadoras;
XIV – produção de embalagens de papel, papelão, vidro e plástico;
XV – indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
XVI – fabricação de bebidas não alcoólicas;
XVII – fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e
XVIII – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
XIX – que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
XX – serviços de segurança, higienização e vigilância;
XXI – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 4º - Ficam excetuadas as atividades comerciais, industriais e serviços essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público.

Art. 5º - Não se enquadram, ainda, nas vedações deste Decreto: os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, as funerárias, os estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery).

Art. 6º - No tocante aos serviços de transporte público coletivo municipal, o seu funcionamento será disciplinado por atos próprios da Secretaria Adjunta Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 7º - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento na forma da legislação vigente.

Art.8º - Os estabelecimentos que não se enquadram na suspensão das atividades deste decreto conforme dispõe o Art. 3° e seus incisos, e Art. 5°. Está obrigado a disponibilizar gratuitamente aos seus empregados no local de trabalho meios de proteção contra o COVID 19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA
Controlador Geral do Município

ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública

ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Trabalho

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS
Secretário Municipal de Infraestrutura

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior
Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,
Lyra flebil de meigo cantor,
Tua voz luz outra estrella não vence
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas
Que te mira nas aguas do rio,
De onde as nymphas aubtis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas
E na paz confiada - descanças,
Mas não temes o fragor de batalhas
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,
Bentos seiso do alvôr da camelia:
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclamem
Da Princeza do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramem
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

CAXIAS
Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156
Dados: 2020.03.22 19:12:51 -03'00'